C/2026/223

12.1.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12273 — GIC REALTY / BROOKFIELD / NSR)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/223)

1. Em 23 de dezembro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Brookfield Asset Management Ltd. («Brookfield Asset Management», Canadá), controlada pela Brookfield Corporation («Brookfield», Canadá)

— Reco Vault (Singapura), controlada pela GIC (Realty) Private Limited («GIC Realty», Singapura),

— National Storage REIT («NSR», Austrália).

A Brookfield e a GIC Realty vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da NSR.

A concentração é realizada por oferta pública de aquisição anunciada em 8 de dezembro de 2025.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Brookfield é uma sociedade de investimento ativa à escala mundial que disponibiliza a investidores reservas de capital discricionário em todas as suas atividades principais, incluindo a gestão de ativos e as atividades operacionais centradas nas energias renováveis e na transição energética, nas infraestruturas, nas participações privadas e no imobiliário, e ainda no crédito às empresas, nos ativos imobiliários e ações cotadas em bolsa, na locação financeira no setor da aviação e no financiamento especializado,

— A GIC Realty é uma SGPS para os investimentos imobiliários realizados por conta do Estado de Singapura. A Reco Vault é uma entidade de investimento detida a 100 % pela GIC Realty,

— A NSR é um fornecedor de autoarmazenamento na Austrália e na Nova Zelândia, com cerca de 95 000 clientes residenciais e comerciais em mais de 250 centros de armazenamento na Austrália e na Nova Zelândia. A NSR oferece serviços de autoarmazenamento, armazenamento comercial, armazenamento de vinho em ambiente climatizado, depósito de veículos, aluguer de veículos e reboques, embalamento, seguros e outros serviços.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12273 — GIC REALTY / BROOKFIELD / NSR

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË